



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 29/01/2021
às _____ horas
Adriano
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº 007/2021

Maringá (PR), 25 de janeiro de 2021

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 966, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos efetivos do quadro geral da administração direta e indireta do poder executivo do Município de Maringá.

Trata-se de alteração relativa ao prazo de validade dos concursos públicos, que passará do máximo de 1 (um) para 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação. A alteração leva em consideração: a demora desde a abertura do processo para contratação de empresa para realização do concurso, até a homologação do resultado final; a grande rotatividade de servidores em alguns cargos efetivos na área operacional e; que para alguns cargos os candidatos expiram antes do vencimento do certame, como médicos, por exemplo. A alteração se adéqua ao disposto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Autoria: Poder Executivo

Altera a redação do § 2º do art. 11 da Lei Complementar n. 966, de 04 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O §2º do art. 11, da Lei Complementar 966, de 04 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11...

§ 2º. *Os concursos terão validade de até 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério da Administração Municipal.*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço Municipal, 25 de janeiro de 2021

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal